

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM CAMARA

29 de Julho de 1909  
PRESIDENTE

Reg 1894

13

4284909  
Manda  
Proj. 4110  
30-7-909  
Cantão



R

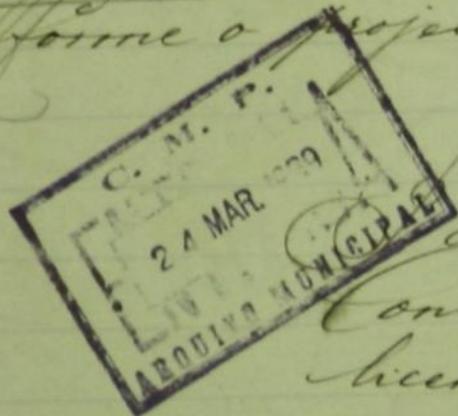
10- Estudo

11 Ex. no Presiden  
te da Camara Municipa  
l do Porto

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia  
de Rs. 10.000 a que se refere a informação  
da repartição tecnica junta ao presente requisi-  
mento, foi passada a guia N.º 615 n'esta data,  
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 4 de Agosto de 1909

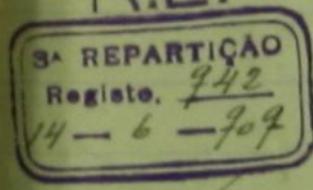
Por ordem do Sr. Prefeito  
Alf. Prangal junior

A Companhia Geral de  
Construcções Economicas, deseja  
de augmentar um segundo au-  
dar no predio sito na Rua de  
Rainha no 149, pertencente a Ben-  
to Augusto da Costa Guimarães,  
conforme o projecto junto, por  
isso



Concedu a respectiva  
licença

R.E.



Licença N.º 1010  
de 4 de Agosto de 1909

C. R. A. c. e.

Porto, 14 de Junho de 1909

Companhia Geral de Construcções Economicas  
OS DIRECTORES

Manuel José Pereira Guimarães

n=1

942

44  
16

~~APPROVADA. PORTO EM CAMARA.~~  
DE \_\_\_\_\_ DE 190  
PRESIDENTE



## Declaração

Declara assumir a responsabilidade de da observancia do Regulamento de 6 de Junho de 1895, sobre a sequencia de operario, no augmento d'uma segunda andar do predio sito na Rua da Rainha no 179, pertencente a Bento Augusto da Costa Garcia e de que requer licenca a Companhia geral de Construções Economicas.

Porto, 12 de Junho de 1909

Antonio Faria Moreira Kawakita

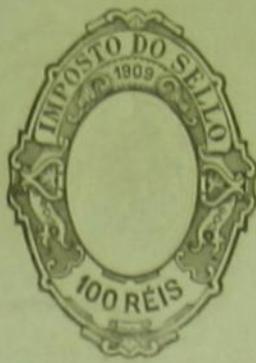
Reconheço a assignatura, *subsc.*

Porto, 14 de Junho de 1909

Cartão. 26.55



*António Faria Moreira Kawakita*



45  
18

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

29 DE Julho DE 1909  
O PRESIDENTE

Mulles  
A

## Memoria

Os desenhos que acompanhar esta memoria referem-se ao augmento a fazer no predio sito na rua do Rainha n.º 179 pertencente a Bento Augusto da Costa Guimarães.

As paredes lateraes e posterior serao de puzanca de c, 30 e a da frente sera de c, 60 d'espessura, assente em banco d'argamassa.

Os portaes da frente e trazeira, Corrijá e fies, platibanda e varanda serao de Cantaria lavrada. A armacao da cobertura e vigamentos, serao de madeira de rigo e os tabiques, seathos, barrotos denominados facos, facho e Contra facho, portaes interiores e respaldos quadrangulares serao de pinho nacional.

Os capiteis e quadrangulos exteriores serao de madeira de Cantaria.

A cobertura sera de telha tipo Loureiro de 1.ª qualidade.

Os cabides, Canos e Condutores serao de chapa de ferro galvanizado.

Todas as paredes e tectos serão vitucadas.

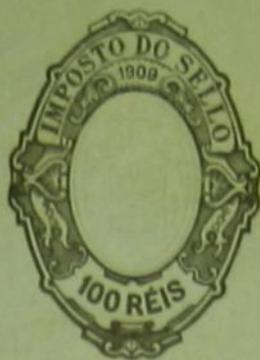
O revolvimento da retrete será de uma  
saia hydraulica nacional e as paredes  
ferradas a agulha nacional até 1/2  
d'altura.

Serão pintadas com tinta de oleo to-  
das as caixilhas, portas, fachas, quas  
revoimentos, grade de ferro e varandinas  
constructores e Calceiras.

O tubo de queda da retrete será de  
gros vidrado, como o existente nos An-  
daru de baixe, tendo <sup>um</sup> 11 de diametro in-  
terior, prolongando se um metro acima  
do espigão do tecto e será coberto com  
um appaucha de verificação appropri-  
ada.

A bacia da retrete será de louça  
vidrada e terra Sappha e autoessumo.

Não se faça detalhe de fossa  
porque os esgotos actuaes fazem se-  
para o aqueducto que passa na  
mesma rua.



CMP  
AG

47  
16

Ex. mof. Presidente

A Camara Municipal  
do Porto

Dir a Companhia Geral de Construções  
Economicas, em additamento ao requeri-  
mento de 14 de junho de 1909 em que  
pedia licença para obras no prédio n.º  
179 da Rua da Rainha pertencente ao  
Sr. Bento Augusto da Costa Guimarães,  
que o dito prédio não tem fossa por-  
que os esgotos se fazem directamente  
para o canal da rua, e como tal seja  
admittido

R.E.

3ª REPARTIÇÃO  
Registo. 942  
27-7-909

P. a V. H. se digna  
conceder a licença

Porto 28 julho 1909

Companhia Geral de Construções Economicas  
OS DIRECTORES

Manuel José Pereira Guimarães

Registo { N.º 942 48  
Data 14-6-1919  
Licença { N.º  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Adicionar um andar*

Requerente: *Companhia Geral de Construções Economicas*  
morada:

Situação da obra: *Rua da Pinha n.º 179*

Responsavel: *Antonio Faria Pires (assinado)*

A) No projecto apresentado é  
de 122,80 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;  
de 71,00 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);  
de 6,80 m, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;  
e de 0,00 m, a menor distancia d'aquellas a esta;  
de 11,80 m, a altura média da mais alta das fachadas;  
e de " m, a altura média da mais baixa das fachadas.  
Tem ~~dois~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~eguas furtadas e dojado~~  
~~pavimento mais baixo, que o solo.~~  
Destina-se a *Habitacão.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.  
Declaração de responsabilidade: *idem.*

# O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
  - b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . u
  - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . u
  - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . u
  - e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.). . . . . u
  - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
  - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.). . . . . u
  - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . u
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de mq; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis. . . . . u
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . u
  - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . u
  - k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) Não indica condições
  - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . u
  - m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
  - n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . Não indica
  - o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . u
  - p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) u
  - q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . u
  - r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . Não se refere ao isolamento
  - s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.). . . . . Satisfaz
  - t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.). . . . . Não indica
  - u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . u
  - v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) u
  - x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . u
  - y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . u
  - z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc . . . . . Satisfaz

**C)** sob o ponto de vista architectonico. . . . . Satisfaz

**D)** pelo que respeita á estabilidade. . . . . u

Condições a impôr:



49  
26

Alinhamento: —

Nível de soleiras: —

Deposito: 10 por cento

Observações:

28-VI-909

A. Guimarães Barbosa

C. de M. Sanitários

28-VI-909

Pelo Chefe da Rep.

A. Guimarães Barbosa

Presente à C. de M. S. em sessão de 10-7-909 mas foi interrompida, por não apresentar o sistema geral de esgotos, compreendendo as passagens. M. Guimarães

Demonstração com o parecer da C. de M. Sanitários, não está em termos de experimentos

12-VII-909

Pelo Chefe da República

A. Guimarães Barbosa

15-VII-909

15-VII-909

M. Guimarães

Justam. com novo requerimento em 29-7-909

M. Guimarães

Visto a endossamento junto a 29.7.09  
proposto experimento

29. VII. 09

F. Coutinho

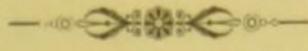


ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 615

Despacho de 29 de Julho de 1909

{	Dinheiro corrente...	10\$000
	Papeis de credito...	\$—
	Total Rs...	<u>10\$000</u>



Pela presente guia vai *Companhia Geral de Construções Económicas* entrar no Copo d' esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro

*R*

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1010 d' esta data para augmentar um andar á casa n.º 119 da rua da Rainha.

*R*

; quantia de que o respectivo thesourero passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 4 de Agosto de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

*[Signature]*

Recbi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 4 de Agosto de 1909

O Thesoureiro,

Registada

Em 4 de Agosto de 1909

*[Signature]*

*[Signature]*



CMP  
AG

51

N.º 1010

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Companhia Geral de Construções  
Economicas  
 para que possa augmentar um 2.º andar á casa n.º 179  
da rua da Rainha, pertencente a Bento Au-  
gusto da Costa Guimarães, conforme o projecto  
que lhe foi approved em 29 de Julho  
ultimo.

Porto e Paços do Concelho, 4 de Agosto de 1909

*Jose Marques*

Secretario, subscrevi.

O Vice - PRESIDENTE,

*Saudado e Pinho*

Esta emolumentos para a ca-  
mara, 500 reis.

*Albino Coelho*

Registada,

*Luis*

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil  
reís conforme a guia n.º 673